

# PROTOCOLO DE BRASÍLIA

Laudos antropológicos:

Condições para o exercício de um trabalho científico

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA

Protocolo de Brasília

## COMISSÃO DE PROJETO EDITORIAL

### **Coordenador:**

Antonio Carlos Motta de Lima (UFPE)

### **Vice-Coordenadora:**

Jane Felipe Beltrão (UFPA)

Patrice Schuch (UFRGS)

Thereza Cristina Cardoso Menezes (UFRRJ)

### **CONSELHO EDITORIAL:**

Andrea Zhouri (UFMG)

Antonio Augusto Arantes Neto (Unicamp)

Carla Costa Teixeira (UnB)

Carlos Guilherme Octaviano Valle (UFRN)

Cristiana Bastos (ICS/Universidade de Lisboa)

Cynthia Andersen Sarti (Unifesp)

Fabio Mura (UFPB)

Jorge Eremites de Oliveira (UFPel)

Maria Luiza Garnelo Pereira (Fiocruz/AM)

María Gabriela Lugones (Córdoba/Argentina)

Maristela de Paula Andrade (UFMA)

Mónica Lourdes Franch Gutiérrez (UFPB)

Patrícia Melo Sampaio (Ufam)

Ruben George Oliven (UFRGS)

Wilson Trajano Filho (UnB)

## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA

### **Diretoria**

#### **Presidente:**

Antonio Carlos de Souza Lima (MN/UF RJ)

#### **Vice-Presidente:**

Jane Felipe Beltrão (UFPA)

#### **Secretário Geral:**

Sergio Ricardo Rodrigues Castilho (UFF)

#### **Secretária Adjunta:**

Paula Mendes Lacerda (Uerj)

#### **Tesoureira Geral:**

Andrea de Souza Lobo (UnB)

#### **Tesoureira Adjunta:**

Patricia Silva Osorio (UFMT)

#### **Diretora:**

Carla Costa Teixeira (UnB)

#### **Diretor:**

Carlos Guilherme Octaviano do Valle (UFRN)

#### **Diretor:**

Julio Assis Simões (USP)

#### **Diretora:**

Patrice Schuch (UFRGS)

[www.abant.org.br](http://www.abant.org.br)

Universidade de Brasília. Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte.

Prédio Multiuso II (Instituto de Ciências Sociais) - Térreo - Sala BT-61/8.

Brasília - DF Cep: 70910-900. Caixa Postal nº: 04491.

Brasília - DF Cep: 70.904-970. Telefax: 61 3307-3754.

# PROTOCOLO DE BRASÍLIA

Laudos antropológicos:

Condições para o exercício de um trabalho científico

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA

**ABA** PUBLICAÇÕES

Brasília 2015

Copyright ©, 2015 dos autores

Diagramação  
Contra Capa

Revisão  
Malu Resende

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Angélica Ilacqua CRB-8/7057

Associação Brasileira de Antropologia

Protocolo de Brasília : laudos antropológicos : condições para o exercício de um trabalho científico / Associação Brasileira de Antropologia. -- Rio de Janeiro : Associação Brasileira de Antropologia, 2015.

894 KB : pdf

ISBN 978-85-87942-38-8

1. Antropologia. 2. Laudos antropológicos. 3. Direitos. I. Título.

15-1195

CDU 301

Índices para catálogo sistemático:

1. Antropologia

Essa publicação foi viabilizada com recursos da Fundação Ford através do projeto "Diversidade Étnica, Direitos Territoriais Diferenciados no Brasil Contemporâneo: Produção, Sistematização de Conhecimentos, Disseminação de Informações e Intervenções em Debates Públicos Promovidos pela Associação Brasileira de Antropologia" (Doação 0130-1186-0); e com recursos da Faperj, concedidos via bolsa Cientistas do Nosso Estado ao projeto "A antropologia e as práticas de poder no Brasil, séculos XX/XXI: formação de Estado, políticas de governo e saberes especializados sobre a diversidade sociocultural" (Processo Faperj E-26/201.172/2014)



FORDFOUNDATION



# SUMÁRIO

O EXERCÍCIO DA ANTROPOLOGIA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: TRABALHO CIENTÍFICO E RESPONSABILIDADE SOCIAL	7
PROTOCOLO DE BRASÍLIA. LAUDOS ANTROPOLÓGICOS: CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE UM TRABALHO CIENTÍFICO	17
1. DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÃO	17
2. PROCEDIMENTOS	20
Relatórios de identificação e delimitação territorial	23
Relatórios Antropológicos em Processos de Licenciamento Ambiental:	24
Laudos em Processos Judiciais:	26
Inventários de Referências Culturais	27
3. PAPEL DA ABA	28

## O EXERCÍCIO DA ANTROPOLOGIA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: TRABALHO CIENTÍFICO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

O documento que se segue é resultado da oficina de trabalho realizada em Brasília, nos dias 17 e 18 de julho de 2015, promovida pela Associação Brasileira de Antropologia, a partir de sua Comissão de Assuntos Indígenas (CAI), de seus comitês Quilombos, e Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos, das assessorias de Laudos Periciais e de Meio Ambiente.<sup>1</sup> A oficina foi realizada com recursos da Fundação Ford.<sup>2</sup> Os participantes foram selecionados pelos comitês e pelas comissões em comum acordo com a Diretoria 2015-2016.

- 1 Seguem em ordem alfabética os participantes: Aderval Costa Filho (UFMG), Alexandra Barbosa da Silva (UFPB), Andréa Zhouri (gesta/UFMG), Antonio Carlos de Souza Lima (MN/UFRJ), Bruno Pacheco de Oliveira (Laced/Museu Nacional/UFRJ), Bruno Souza (MPF), Carolina Perini (Funai), Cíntia Beatriz Müller (UFBA), Eliane Cantarino O'Dwyer (UFF), Estêvão Palitot (UFPB), Fábio Mura (UFPB), Henyo Trindade Barretto Filho (HEB), Ilka Boaventura Leite (NUER/UFSC), Jane Felipe Beltrão (UFPA), João Pacheco de Oliveira (MN/UFRJ), Osvaldo Martins de Oliveira (UFES), Ricardo Verdum (UFSC), Roberto Almeida (Incrá), Stephen Grant Baines (UnB), Vânia Rocha Fialho de Paiva e Souza (UPE). A redação final foi feita por uma comissão liderada por Jane Felipe Beltrão e composta por Aderval Costa Filho, Eliane Cantarino O'Dwyer e João Pacheco de Oliveira.
- 2 Projeto "Diversidade étnica, direitos territoriais diferenciados no Brasil contemporâneo: Produção, Sistematização de Conhecimentos, Disseminação de Informações e Intervenções em Debates Públicos Promovidos pela Associação Brasileira de Antropologia, 2013-2014" (Doação nº 0130-1186-0), encaminhado à Fundação Ford pela gestão 2013-2014, a partir de subsídios apresentados pela CAI-ABA, pelo Comitê Quilombos e pela Assessoria de Laudos, cuja vigência foi postergada até 12/2016.

A iniciativa da oficina e da elaboração desse conjunto de orientações para a ação do antropólogo em situações de perícia responde às especificidades do momento atual, marcado pelo avanço (neo)desenvolvimentista de políticas governamentais e de empreendimentos corporativos sobre terras indígenas e quilombos, sobre áreas de outras coletividades tradicionais, e sobre reservas naturais, assim como pela presença do Estado nacional em áreas da vida social que passaram a ser objeto de registro e salvaguarda do patrimônio cultural. Em todos esses processos, os(as) antropólogos(as) têm estado envolvidos(as) enquanto profissionais com capacidade científica de colaborar com as coletividades com que mantêm interlocução no reconhecimento de seus direitos, sobretudo territoriais.

Se o momento guarda especificidades e o presente documento procura a elas responder, a preocupação da ABA com as condições sociais do trabalho científico eticamente responsável não data de pouco tempo e, em larga medida, segue os passos dos posicionamentos dos(as) antropólogos(as) que têm trabalhado junto aos povos indígenas. Do mesmo modo, a busca de interlocução com os operadores do Direito tampouco é recente. Em outubro de 1980, Silvio Coelho dos Santos organizou o simpósio “O índio perante o Direito”, com o apoio do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Catarina e do Cultural Survival Inc., que resultaria em volume homônimo. Outros simpósios aconteceram nesse período, no auge da ditadura militar, mas novamente, em setembro de 1983, seria Silvio Coelho dos Santos a organizar o seu seguimento com a reunião intitulada “Sociedades Indígenas e o Direito”, igualmente publicada.<sup>3</sup>

Em termos das ações da Associação propriamente dita, caberia destacar a crescente preocupação dos antropólogos com os rumos

3 SANTOS, Silvio Coelho dos (org.). *O índio perante o Direito*. Ensaios. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1982; SANTOS, Silvio Coelho dos; WERNER, Dennis; BLOEMER, Neusa Sens & NACKE, Annelise (orgs.). *Sociedades Indígenas e o Direito: uma questão e direitos humanos*. Ensaios. Florianópolis: Ed. UFSC/ CNPq, 1985.

tortuosos assumidos pela política indigenista, com um projeto de lei elaborado pelo Ministério do Interior sobre a “Emancipação do Índio” e uma instrução interna da Funai estabelecendo “critérios de indianidade” que deveriam ser levados em conta por seus funcionários no exercício das ações indigenistas.<sup>4</sup> Em função disso e de casos localizados de conflito, foi criada ainda na gestão da profa. Eunice Ribeiro Durham uma primeira comissão da ABA – a Comissão de Assuntos Indígenas.

Durante a gestão de Manuela Carneiro da Cunha (1986-1988), ações de acompanhamento do processo constituinte foram levadas a cabo, e nelas a discussão sobre o papel do antropólogo no reconhecimento dos direitos indígenas às suas terras foi tema de relevantes debates. Pela Comissão Pró-Índio de São Paulo, Carneiro da Cunha publicou *Os Direitos dos Índios. Ensaios e Documentos* (São Paulo: Brasiliense, 1987).<sup>5</sup> As primeiras discussões sobre o Código de Ética da ABA tiveram início naquele momento. Foi também estabelecido o primeiro Termo de Cooperação com a Procuradoria Geral da República, inaugurando a relação de vital importância

- 4 Tal projeto, apresentado em 1977 pelo ministro do Interior Maurício Rangel Reis, numa visão equivocada e antiga de cultura, pretendia excluir da responsabilidade estatal e do exercício da tutela populações indígenas que, em decorrência de estereótipos do senso comum, já não seriam mais consideradas como legitimamente indígenas. Em reação contra isso se levantaram muitos setores da opinião pública, mobilizando universitários e religiosos, propiciando a criação de associações de apoio aos indígenas em muitas capitais brasileiras (São Paulo, Rio, Brasília, Acre, Bahia etc.). Em período posterior, na gestão da Funai de João Carlos Nobre da Veiga (1979-1981), o coronel Ivan Zanoni Hausen apresentou esse documento normatizador elaborado sigilosamente, baseado em fenótipos raciais e outros índices de aculturação, sem qualquer consulta ou debate com os antropólogos.
- 5 Ver CORREA, Mariza. *As Reuniões Brasileiras de Antropologia (1953-2003)*. Brasília, DF: ABA, 2003. Vejam-se também os depoimentos, em especial o de Manuela Carneiro da Cunha, coligidos no DVD *RBA 50 anos – 1ª Reunião Brasileira de Antropologia* (Dir. Patricia Monte-Mor Alves de Moraes e Emílio Domingos). Brasília: ABA, 2010. Disponível em: [http://www.abant.org.br/abant/videos/videos/RBA50Anos\\_1RBA.iso](http://www.abant.org.br/abant/videos/videos/RBA50Anos_1RBA.iso). Acesso em 20/10/2015.

para o reconhecimento e a salvaguarda dos direitos culturais diferenciados estabelecidos pela Constituição Federal de 1988.<sup>6</sup> Como consequência deste termo de cooperação, Bruna Franchetto produziu o “Laudo Antropológico: as tribos do Xingu e a região de seus formadores” (1987); Virginia Valadão, encarregou-se de um laudo sobre processos judiciais envolvendo os Nambiquara da Terra Indígena Vale do Guaporé e empresas agropecuárias; e Eliane Cantarino O’Dwyer realizou a “Perícia Antropológica para MPF: Formas de trabalho escravo no Alto-Juruá, estado do Acre” (1989).

Na mesma conjuntura, desenvolviam-se no Departamento de Antropologia do Museu Nacional dois projetos com repercussões para a forma como os(as) antropólogos(as) passaram a encarar no Brasil tanto o reconhecimento de direitos territoriais quanto os efeitos sociais de grandes empreendimentos. No primeiro caso estava o projeto “Estudos sobre Terras Indígenas no Brasil: invasões, uso do solo e recursos naturais (1985-1993)”, sob a coordenação de João Pacheco de Oliveira, num primeiro período realizado em associação com o Programa Povos Indígenas no Brasil, do Centro Ecumênico de Documentação e Informação, com o propósito de produzir dados que efetivamente dimensionassem a situação das terras indígenas no Brasil, que produziu uma ampla crítica dos processos pelos quais as terras indígenas eram administrativamente regularizadas – e neles o papel dos antropólogos – crítica que ecoou amplamente na redefinição desses procedimentos.<sup>7</sup>

6 Parte do resultado da perícia realizada por Eliane Cantarino O’Dwyer foi publicada como *Seringueiros da Amazônia: Dramas Sociais e o Olhar Antropológico*. Niterói: Eduff, 1998. 231p.

7 A publicação *Terras Indígenas no Brasil*, editada em 1987 pelo PETI-Museu Nacional/CEDI, foi amplamente distribuída aos parlamentares constituintes, subsidiando diretamente as comissões e os debates ali ocorridos. Ela está disponível em: <http://laced.etc.br/site/pdfs/TERRASI1.PDF>. Em 1989, um conjunto de estudos realizados pela equipe do PETI-Museu Nacional, intitulado “Os Poderes e as Terras dos índios”, foi organizado e publicado nas Comunicações do PPGAS em seu número 14. Disponível em: <http://www.etc.br>

O outro projeto, desenvolvido por uma equipe liderada por Lygia Maria Sigaud, dedicou-se aos estudos dos efeitos sociais dos grandes projetos hidrelétricos, e foi realizado em articulação com os trabalhos da equipe liderada pelo físico Luiz Pinguelli Rosa. Deste trabalho resultaram importantes publicações em que a própria ideia de impacto social foi tomada como objeto de reflexão, para mostrar como emanava em última instância da visão limitada da vida social que informa as práticas desenvolvimentistas.<sup>8</sup>

A relação historicamente constitutiva das condições sociais em que a disciplina se institucionalizou em quase todos os países, entre a antropologia e os(as) antropólogos(as) (e suas associações) com as políticas colonialistas de Estados nacionais, seguiria sendo matéria de preocupação, com destaque para a responsabilidade social do antropólogo diante dos efeitos do desenvolvimentismo. Assim, na gestão de Antonio Augusto Arantes Neto se criaria uma Comissão de Políticas Públicas e se realizaria o seminário internacional “Desenvolvimento e Direitos Humanos: a Responsabilidade do Antropólogo”, promovido pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), ocorrido durante a 17ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada em Florianópolis, o qual também seria objeto de publicação.<sup>9</sup>

---

museunacional.ufrj.br/ppgas/comunicacao\_%20PPGAS/C14.pdf. Tal material, agregado a novos estudos, foi editado em livro em 1998, com o título *de Indigenismo e Territorialização: Práticas, rotinas e saberes coloniais no Brasil Contemporâneo* (Rio de Janeiro: Contra Capa). Disponível em: [http://www.fordfoundation.org/pdfs/library/Os\\_40\\_Anos\\_da\\_Funda%C3%A7%C3%A3o\\_Ford\\_no\\_Brasil.pdf](http://www.fordfoundation.org/pdfs/library/Os_40_Anos_da_Funda%C3%A7%C3%A3o_Ford_no_Brasil.pdf). Acessos em 20/10/2015.

- 8 Ver SIGAUD, Lygia Maria. “Efeitos Sociais de Grandes Projetos Hidrelétricos: As Barragens de Sobradinho e Machadinho”. *COMUNICAÇÃO*, Programa de Pós-graduação em Antropologia Social do Museu Nacional, v. 9, p. 1-116, 1986, dentre muitos títulos. Disponível em [http://www.museunacional.ufrj.br/ppgas/comunicacao\\_%20PPGAS/C9.pdf](http://www.museunacional.ufrj.br/ppgas/comunicacao_%20PPGAS/C9.pdf). Acesso em 20/10/2015.
- 9 ARANTES, Antonio Augusto; DEBERT, Guita Grin & RUBEN, Guillermo Raul (orgs.). *Desenvolvimento e direitos humanos: a responsabilidade do*

Em 1991, sob a gestão de Roque de Barros Laraia (1990-1992), entre os dias 2 e 4 de dezembro, foi realizado em São Paulo o seminário Perícia Antropológica em Processos Judiciais, organizado pela ABA, representada por Orlando Sampaio Silva, e pela Comissão Pró-Índio de São Paulo. A atividade de consultorias e assessorias feitas por antropólogos já vinha sendo debatida em reuniões científicas, mas esse simpósio logrou articular antropólogos e juristas em torno da questão, estabelecendo alguns marcos ainda hoje fundamentais na discussão. Publicado na gestão de Silvio Coelho dos Santos (1992-1994), o livro tornou-se referência obrigatória, e nele a complexidade das perícias antropológicas ficaria evidente.<sup>10</sup> Muitos de seus textos foram republicados posteriormente.

Na gestão de João Pacheco de Oliveira (1994-1996), o Termo de Cooperação junto ao Ministério Público Federal foi renovado e a ABA fez seus primeiros investimentos mais consistentes (enquanto associação) no tocante às terras de quilombos. O Convênio com a Procuradoria Geral da República foi renovado, ficando a sua abrangência não mais restrita à indicação de antropólogos para a realização de perícias em terras indígenas, mas incluindo igualmente as “terras de remanescentes de quilombos”. Em reunião ocorrida no Rio de Janeiro em 1994, envolvendo os principais núcleos de estudiosos da temática quilombola (Eliane Cantarino/UFF, Ilka B. Leite/UFSC, Neuza Gusmão/Unicamp e USP e representantes de equipes da UnB e UFMA), a ABA elaborou um documento questionando a utilização atual em processos jurídicos e administrativos da definição colonial de quilombo, que deveria se pautar primordialmente em argumentação antropológica, e não na busca de fontes históricas e

---

*antropólogo*. Campinas: Unicamp, 1992. 188p. Note-se em especial o texto de Arantes, “Por uma antropologia crítica e participante” (p. 19-24). O livro é significativamente dedicado a Guillermo Bonfil Batalla.

10 SILVA, Orlando Sampaio; LUZ, Lídia & HELM, Cecília Maria (orgs.). *A perícia antropológica em processos judiciais*. Florianópolis e São Paulo: Editora da UFSC/ ABA/ Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1994.

arqueológicas. Ainda nesta gestão foi publicado o caderno *Terra de Quilombos* (Rio de Janeiro: ABA, 1995), organizado por Eliane Cantarino, reunindo diversos estudos de caso. Em 1996 foi instituída no âmbito da ABA a Comissão de Quilombos (atualmente Comitê).<sup>11</sup>

Iniciou-se aí um conjunto de investimentos em pesquisa e intervenção direcionados a partir da Associação em si no tocante ao tema das terras de quilombos, que de resto vinha sendo objeto de pesquisa de antropólogos(as) há algum tempo, embora com outras denominações.<sup>12</sup>

Nas gestões de Yonne Leite (1998-2000) e de Ruben Oliven (2000-2002), este tema se articulava ao dos direitos humanos, e ensejaria a reflexão sobre a participação dos(as) antropólogos(as) em perícias em ao menos duas oportunidades: o seminário Comunidades Étnicas, Políticas de Estado e o Trabalho do Antropólogo, que teve lugar na Universidade Federal Fluminense em 1º e 2 de junho de 2000; e na 22ª Reunião Brasileira de Antropologia (em Brasília, em 19 de julho de 2000), no Fórum de Pesquisa Relatórios de Identificação e Laudos Antropológicos. Nestes eventos, a prática de se debater a questão da perícia antropológica em conjunto com operadores do Direito, em especial com os integrantes do Ministério Público Federal, era corrente. Alguns dos textos dos dois simpósios viriam a compor o livro coligido e organizado por Eliane Cantarino O'Dwyer, intitulado *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*.<sup>13</sup>

O tema da perícia antropológica passou a ser objeto de discussões frequentes em muitos outros eventos e aconteceram, especialmente,

11 Ver LEITE, Yonne de Freitas & OLIVEN, Ruben George. “Apresentação”. In: O'DWYER, Eliane Cantarino (org.). *Quilombos: identidade étnica e territorialidades*. Rio de Janeiro: Editora da FGV; ABA, 2002. p. 11.

12 Ver, dentre outros, ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. “Terras de preto, terras de santo, terras de índio – posse comunal e conflito”. *Humanidades*, Brasília (UnB), v. 15, p. 42-49, 1987.

13 O'DWYER, Eliane Cantarino (org.). *Quilombos: identidade étnica e territorialidades*. Rio de Janeiro: Ed. da FGV/ ABA, 2002.

em Reuniões Brasileiras de Antropologia, Reuniões de Antropologia do Mercosul, e Reuniões de Antropologia do Norte e Nordeste. A “Oficina sobre Laudos Antropológicos”, organizada pela ABA e pelo Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas da Universidade Federal de Santa Catarina, sob a liderança de Ilka Boaventura Leite, em Ponta das Canas, Florianópolis, de 15 a 18 de novembro de 2000, elaborou um documento de trabalho que ficou conhecido como “Carta de Ponta das Canas”, “... que teve como principal objetivo a formulação dos parâmetros necessários à implementação do Acordo de Cooperação Técnica visando à elaboração de laudos periciais antropológicos, a ser assinado entre a Associação Brasileira de Antropologia e a Procuradoria Geral da República”.<sup>14</sup> O documento foi publicado na *homepage* da ABA e posteriormente num volume que abarca textos apresentados em diferentes ocasiões sobre temas conexos, contando com uma apresentação de Gustavo Lins Ribeiro e Miriam Pillar Grossi, que ocuparam a presidência da Associação Brasileira de Antropologia respectivamente em 2002-2004 e 2004-2006. A introdução de Ilka Boaventura Leite ao volume apresenta-nos um conjunto de outras discussões sobre o tema, em larga medida a partir do reconhecimento de terras de quilombos.<sup>15</sup>

No cenário do reconhecimento de direitos territoriais indígenas desenhava-se mais fortemente o panorama de controvérsias que marca o presente com a realização de laudos e contralaudos.

- 14 Ver OLIVEN, Ruben George & LEITE, Ilka Boaventura et al. “Documento de trabalho da oficina sobre laudos antropológicos realizada pela ABA e NUER/UFSC em Florianópolis de 15 a 18 de novembro de 2000”. In: LEITE, Ilka Boaventura (org.). *Laudos periciais antropológicos em debate*. Florianópolis: Nuer/ UFSC/ ABA, 2005. p. 31. O Acordo de Cooperação Técnica mencionado era, na verdade, uma renovação do que já anteriormente estava em vigência.
- 15 LEITE, Ilka Boaventura. “Os laudos periciais – um novo cenário na prática antropológica”. In: \_\_\_\_ (org.). *Laudos periciais antropológicos em debate*. Florianópolis: Nuer/ UFSC/ ABA, 2005. p. 13-28.

Assim, em torno de dois laudos contraditórios (um escrito em 1994 e outro em 1999) relativos aos Caxixó (MG), cuja demanda por reconhecimento étnico datava dos inícios dos anos 1990, a Funai solicitou em 2000 à ABA, por sugestão da Procuradoria Geral da República, a indicação de um perito que apresentasse uma terceira posição, tendo sido indicado para tal perícia o nome de João Pacheco de Oliveira. O resultado é uma importante peça a mais na reflexão sobre o que seja a realização de perícias antropológicas.<sup>16</sup>

Em 2008, na gestão de Luis Roberto Cardoso de Oliveira na presidência da Associação (2006-2008), em larga medida em função de uma reaproximação com a Procuradoria Geral da República, realizou-se em Brasília, de 04 a 07 de março, a oficina “Perícia antropológica e a defesa dos direitos socioculturais no Brasil”, que tendo tratado de diversos temas, também se propôs a abordar um “Protocolo de Ética na Pesquisa e Perícia Antropológica: desdobramentos desde Ponta das Canas”.<sup>17</sup>

Na gestão de Carmen Silvia de Moraes Rial (2013-2014), dois eventos trataram de aspectos dos temas que se entrecruzam nas discussões sobre a perícia e outras atividades de assessoria e consultoria antropológica. O primeiro deles, diretamente afeto ao teor do presente documento, foi o seminário *Laudos Antropológicos em Perspectiva*, que se realizou nos dias 27 a 29 de novembro de 2013, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, da Universidade Federal da Paraíba, cujo resultado acha-se

16 Ver SANTOS, Ana Flávia Moreira dos & PACHECO DE OLIVEIRA, João. *Reconhecimento étnico em exame: dois estudos sobre os Caxixó*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2003.

17 Os vídeos dessa oficina estão disponíveis em <http://www.portal.abant.org.br/index.php/bibliotecas/videos>. Acesso em 20/10/2015. Já na apresentação da oficina se dizia que “o Simpósio ‘Perícia antropológica e a defesa dos direitos socioculturais no Brasil’ procura atualizar propostas e parâmetros que permitam uma maior e melhor articulação entre estes profissionais, bem como uma defesa mais consistente dos referidos direitos nos tempos atuais”.

publicado.<sup>18</sup> O segundo, denominado O Direito dos Quilombos e o Dever do Estado Brasileiro: análises dos 25 anos da Constituição Federal de 1988, teve lugar em Vitória, na Universidade Federal do Espírito Santo, nos dias 12 a 14 de dezembro de 2013, e tem seus resultados no prelo.<sup>19</sup>

O protocolo que aqui se divulga é, sem dúvida, caudatário dessa história pretérita de investimentos da ABA, de sua consciência do papel dos(as) antropólogos(as) e da antropologia no reconhecimento de direitos territoriais e culturais diferenciados no Brasil, aqui rapidamente abordada sob pena de minimizar uma trajetória com certeza rica e complexa. É preciso ainda ressaltar que ele foi apresentado por Alexandra Barbosa da Silva (UEPB e Assessoria de Laudos Antropológicos/ABA) no seminário ABA+60: Os Antropólogos e a Antropologia na Esfera Pública no Brasil. Cenários Contemporâneos e Políticas para o Futuro, realizado no Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, de 19 a 21 de agosto de 2015, tendo assim se beneficiado do debate com algumas das lideranças mais expressivas da Associação.

*Antonio Carlos de Souza Lima*

*Jane Felipe Beltrão*

ABA - Gestão 2015-2016.

18 PACHECO DE Oliveira, João; MURA, Fabio & SILVA, Alexandra Barbosa da (orgs.). *Laudos antropológicos em perspectiva*. Brasília-DF: ABA, 2015.

19 OLIVEIRA, Osvaldo Martins de (org.). *Direitos quilombolas & dever de Estado em 25 anos da Constituição Federal de 1988*. Brasília-DF: ABA, 2015 (no prelo).

# PROTOCOLO DE BRASÍLIA

## LAUDOS ANTROPOLÓGICOS: CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE UM TRABALHO CIENTÍFICO

A sociedade brasileira tem recebido uma grande quantidade de manifestações díspares, veiculadas pela imprensa, que fazem parte de pautas legislativas, ações administrativas e judiciais sobre laudos e relatórios realizados por antropólogos(as).

A Associação Brasileira de Antropologia vem observando com preocupação a atual situação e, em função disso, promoveu uma reunião entre os dias 17 e 18 de agosto de 2015, em Brasília/DF, congregando representantes de suas comissões e grupos de trabalho, com o objetivo de produzir um esclarecimento para os(as) antropólogos(as), a sociedade e os órgãos governamentais e jurídicos.

### 1. DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÃO

A amplitude e a diversidade das demandas de elaboração de laudos e relatórios antropológicos abrangem desde questões territoriais, ambientais, e de patrimônio cultural até direitos individuais e coletivos. Esses pleitos têm sido apresentados por variados atores sociais, incluindo órgãos de governo, instâncias judiciais, empresas, particulares e comunidades atingidas.

Tais situações refletem um reconhecimento social do trabalho dos(as) antropólogos(as), ao mesmo tempo em que ensejam questionamentos equivocados sobre a produção dos laudos e dos relatórios antropológicos, pretendendo desqualificar o caráter científico dessa atividade especializada.

Os(As) antropólogos(as), inseridos(as) em diferentes núcleos de pesquisa nas universidades brasileiras, têm se ocupado sistematicamente de refletir sobre a produção de laudos periciais, com uma considerável produção científica na forma de livros, coletâneas, vídeos, artigos em revistas especializadas, simpósios, seminários e congressos. Caracteriza-se, assim, uma área de conhecimento dinâmica e consolidada na antropologia brasileira, com aportes inovadores em termos internacionais.

Na contracorrente dessa experiência acumulada verificam-se casos espúrios e equivocados, como a realização de cursos de especialização por instituições com a pretensão de qualificação de antropólogos(as) para a produção de laudos, sem o devido respeito aos cânones científicos e de formação da disciplina.

Um caso emblemático é a divulgação pela internet de um curso, sobre o qual não há informações públicas sobre o corpo docente ou a matriz curricular, e cujo coordenador possui formação em direito, letras e gastronomia, mas não em antropologia. Egressos de cursos como este têm sido mobilizados para elaborar “contra-laudos”, que não se pautam pelos procedimentos acadêmicos da disciplina e que se constituem em verdadeiras usurpações do exercício profissional da antropologia.

Outra situação preocupante é a de práticas administrativas que envolvem a proliferação de certas modalidades da chamada “antropologia de contrato”, na qual se incluem os pregões do INCRA e os processos de licenciamento ambiental. Tais práticas terminam por impor um disciplinamento alheio ao trabalho antropológico por parte de instituições e empresas, o que pode comprometer a densidade e a qualidade dos estudos realizados.

No caso do Incra, o processo de seleção e avaliação dos produtos tem frequentemente resultado na imposição de dinâmicas externas ao fazer antropológico, a exemplo de: pregões por menor preço; subcontratação de profissionais, muitas vezes sem qualificação adequada; prazos que não atendem às etapas necessárias ao trabalho de campo e à escrita etnográfica; interferências políticas indevidas de agentes governamentais e de interesses privados na

definição dos trabalhos e dos territórios a serem delimitados e regularizados.

No âmbito dos licenciamentos ambientais, alguns desses problemas também ocorrem, agravados pela contratação direta de empresas de consultoria socioambiental por parte dos empreendimentos. As mudanças recorrentes na legislação ambiental têm também causado instabilidade nos procedimentos de trabalho e comprometido os prazos para a realização qualificada dos mesmos. Os termos de referência costumam impor parâmetros normativos e metodológicos que constroem o(a) profissional de antropologia a operar com ferramentas censitárias e cartoriais para a definição do universo dos atingidos. A ideia de impacto ambiental – noção, em si, limitada e alheia à antropologia – tem sido definida não pelas lógicas das comunidades atingidas, mas pela forma de ocupação do espaço determinada pelos interesses do empreendimento, o que tem impossibilitado uma identificação antropológica dos danos socioambientais realmente causados às comunidades atingidas.

Esse cenário tem estimulado a emergência de um mercado espúrio de estudos, pesquisas, formação e consultorias, orientado para atender a demandas de setores e interesses dominantes, com grande potencial de gerar e/ou agravar conflitos sociais, de incidir politicamente na atuação de instituições públicas e de restringir direitos constitucionalmente assegurados. A apropriação meramente instrumental de um saber pretensamente técnico, transposto para a análise socioambiental de forma superficial e equivocada, tem servido a setores que tendem a paralisar a implementação local de políticas públicas, estimulando ações violentas no terreno.

O processo de inserção do país na economia global, através da exportação de *commodities*, tem também agravado consideravelmente os conflitos socioambientais e territoriais, na medida em que é feito às expensas dos ecossistemas relevantes para a reprodução social dos modos de vida tradicionais. É nesse contexto que ocorre a revisão dos marcos regulatórios florestal, mineral, hídrico, energético, indigenista, ambiental e fundiário do Estado brasileiro. Tais

alterações significam um retrocesso dos direitos reconhecidos pela Constituição Federal de 1988 e dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como no caso da Convenção 169 da OIT.

## 2. PROCEDIMENTOS

A antropologia é uma disciplina das Ciências Humanas que vem se constituindo há mais de dois séculos, envolvendo formação nos níveis de graduação e pós-graduação. A pesquisa antropológica está fundada no ambiente inter-relacional e intersocietário, com base em teorias antropológicas, metodologias e técnicas próprias que compõem vasto currículo na formação de um(a) profissional nos dias atuais.

Ao longo desses dois séculos, o desenvolvimento disciplinar centrou-se nas atividades de campo, refinando técnicas e procedimentos para se estabelecer interação adequada com os sujeitos envolvidos na pesquisa, no intuito de produzir dados qualitativa e quantitativamente relevantes para a análise científica.

Nesse proceder, criaram-se mecanismos de aproximação baseados no convívio cotidiano e no compartilhamento de experiências com os(as) interlocutores(as) das diversas comunidades, multiplicando as formas de registro. Conversas informais têm se revelado, para este método, sumamente importantes, uma vez que permitem maior espontaneidade na manifestação de múltiplos pontos de vista. Esse convívio tem favorecido o que se consagrou nos estudos antropológicos como observação participante, permitindo descrições detalhadas de situações etnográficas e maior contextualização dos diferentes aspectos das realidades em estudo. Em suma, o método antropológico centra-se num meticuloso e delicado processo de interação, o que garante qualidade dos dados produzidos, bem como qualidade na sua sistematização.

Para definirmos procedimentos necessários à elaboração de laudos antropológicos, portanto, seja no contexto de processos administrativos e/ou de processos judiciais, há que se considerar

o caráter etnográfico do trabalho a ser realizado. A construção etnográfica se define por uma relação dialógica, explicitando categorias e discursividades dos sujeitos pesquisados, sendo capaz de relacioná-las com aquelas categorias juridicamente formalizadas. Observa-se que a produção de identidades sociais, étnicas e políticas, bem como a dos vínculos de comunidades com os seus espaços territoriais se dão em situações históricas de interação e na relação com o Estado nacional.

No fazer antropológico, para dar conta da complexidade da relação entre o grupo social estudado e o seu território, abarcando formas de organização social, modos de pensar e sentir, práticas e experiências cotidianas, podem ser utilizadas diversas técnicas e procedimentos de investigação, tais como: censos demográficos, entrevistas, levantamentos genealógicos, de trajetórias e de memórias individuais e coletivas, identificação de elementos relevantes em termos de uso e ocupação do território, produção de registros escritos (cadernos de campo), gravados e imagéticos, observação direta e participante, levantamentos bibliográficos e documentais, dentre outras. Ressalta-se que tais técnicas e procedimentos devem sempre respeitar o ritmo da cotidianidade dos indivíduos e das comunidades e deverão ser acionados pelos(as) antropólogos(as) em conformidade com contextos e situações sociais específicos, respeitando-se suas particularidades.

Tais técnicas e procedimentos comumente são utilizados à luz das teorias antropológicas, visando à construção da própria etnografia e à sustentação da argumentação. O recurso a arcabouços e referenciais teóricos sobre as várias dimensões da vida social (parentesco, processos técnicos, economia, sociabilidade, religião, política, cosmologia, representações sociais, entre outros) e sobre distintos grupos coletivos e segmentos (diferenciados por questões étnicas, raciais, de gênero, geracionais etc.) tem corroborado a construção etnográfica, levando-se em consideração os históricos de interações em diversas escalas sociais e territoriais.

Para se produzirem os dados necessários à elaboração dos laudos/relatórios, além das condições materiais, logísticas e financeiras

imprescindíveis, há de considerar os prazos necessários e suficientes para compreender e explicitar toda a dinâmica e complexidade social em estudo. Há expectativas de que as instituições em que atuam os profissionais da antropologia reconheçam e confirmem a importância devida a tais modalidades de trabalho, seja através da formalização dessas atividades, disponibilização de tempo e condições para a sua realização, seja pela efetiva contabilização dessas atividades nos sistemas de avaliação e progressão profissional, tanto no contexto acadêmico quanto no contexto extra-acadêmico.

Assim sendo, deve-se levar em conta a formação específica e a experiência do(a) antropólogo(a) em relação às comunidades envolvidas e seus territórios, e/ou experiência comprovada na produção de laudos e relatórios, com indicação pela ABA. Ademais, é fundamental a participação efetiva das comunidades, não só porque figuram como sujeitos de direitos no âmbito dos trabalhos periciais, mas também porque são partícipes do processo de construção do conhecimento, conforme normativas já estabelecidas.

Há também de se assegurar ao pesquisador autonomia necessária à interação com o grupo em todas as fases da pesquisa e da redação do relatório/laudo. Por vezes, o acompanhamento simultâneo dos trabalhos antropológicos por assistentes das partes envolvidas (em alguns casos antagonistas), sob pretexto de colaboração e melhor entendimento da(s) situação(ões) em pauta, tem ocasionado constrangimentos, comprometendo os resultados finais.

Cabe considerar também que a atuação do(a) antropólogo(a) em trabalhos periciais tem se dado em complexas circunstâncias de conflito, devendo estar o(a) profissional da antropologia habilitado(a) para lidar com diversas versões e mudanças nas situações em estudo. Os dados com que o(a) antropólogo(a) trabalha e que permitem avaliações mais ricas das situações sociais e das alternativas presentes para as comunidades são de natureza intersubjetiva, o que significa que os dados não devem ser lidos sem considerar as condições em que foram gerados.

Isto é especialmente agravado em situações de conflito ou de reações da comunidade diante de ameaças e de mudanças sociais, o que comumente implica políticas governamentais protetivas. Muitas vezes também, ao lidar com situações de conflito, a integridade física e moral dos(as) antropólogos(as) pode ser ameaçada, devendo ser estabelecidas as garantias e as proteções devidas.

Comumente, as condições acima descritas estão contidas em, ou são estabelecidas por meio de decretos, portarias, instruções normativas, termos de referência de contratação de serviços, quesitos formulados em processo judiciais, em que especificações quanto à qualificação profissional, às experiências necessárias à realização dos trabalhos, aos prazos e às condições são definidas. Via de regra, contudo, as especificidades estabelecidas nesses instrumentos não correspondem e muitas vezes conspiram contra o próprio exercício da antropologia – o que procuramos aqui sistematizar.

## **Relatórios de identificação e delimitação territorial**

A atuação do(a) antropólogo(a) deve partir da complexa relação da comunidade com o seu território, levando em conta as múltiplas e dinâmicas formas de representações, memórias, modos de organização social e produtiva, usos e significados de recursos, categorias êmicas de ordenamento territorial, religiosidades, saberes e fazeres próprios, conflitos intracomunitários, intercomunitários e/ou com antagonistas, o histórico de expropriação do grupo e sua luta pela recuperação do seu território.

Pela própria complexidade envolvida, a definição de limites territoriais deve ser precedida de ampla discussão com o grupo, justificando e documentando etnograficamente as razões que os sustentam, as posições tomadas em campo pelo grupo e pelo(a) pesquisador(a).

O(A) antropólogo(a) deve também mapear o campo das relações que está em jogo na situação social sobre a qual e na qual o documento é produzido, explicitando a posição dos diferentes

atores envolvidos. Isto resguarda o fazer antropológico de riscos e explicita a natureza social e situacional dos resultados.

As experiências têm demonstrado que, em alguns casos, não se trata simplesmente de deprender uma proposta previamente dada e consensual. Pode haver diferentes entendimentos internos ao grupo sobre os limites territoriais, devendo o(a) antropólogo(a) considerar a instância da elaboração do laudo como fórum legítimo para, em diálogo com os próprios sujeitos de direitos, amadurecer a proposta final de delimitação.

A dimensão dos territórios a serem delimitados não deve estar condicionada por critérios de uso e ocupação outros que não os do próprio grupo, nem mesmo aos moldes de um campesinato parcelar, ou ainda a uma visão produtivista, reproduzindo estratégias convencionais da reforma agrária; nem devem esses critérios estar pautados por custos indenizatórios, mas pela noção de “terras tradicionalmente ocupadas”, considerando-se os processos de esbulho e de territorialização envolvidos.

No contexto de identificação e delimitação territorial, é preciso estar atento às tentativas de disciplinamento do fazer antropológico pelos órgãos demandantes/contratantes, mediante exigências impostas pelo modelo de contratação vigente, por condicionamentos reducionistas, por exigências que extrapolam as próprias instruções normativas e, por vezes, o próprio fazer antropológico, com habilidades profissionais específicas para além do seu campo de atuação.

## **Relatórios antropológicos em processos de licenciamento ambiental:**

O desenvolvimento de pesquisas antropológicas nesse âmbito esbarra sempre em constrangimentos de natureza epistemológica e política. Estes são dados tanto pelas predefinições normativas do que sejam os impactos (ou “áreas de influência”) diretos e/ou indiretos dos empreendimentos, quanto pela ontologia tripartite por

meio da qual os estudos de impacto organizam o mundo (meios físico, biótico e socioeconômico). Tais predefinições operam não só uma fragmentação do mundo vivido pelos grupos afetados, mas também do próprio empreendimento, abrindo brechas para um fracionamento do licenciamento ambiental em etapas artificiais não previstas no marco regulatório – fracionamento este que impossibilita a avaliação integral dos efeitos das obras e dos empreendimentos sobre os grupos sociais e seus espaços vitais.

As orientações aqui propostas, ainda que não superem essas limitações estruturais, visam, em alguma medida, alertar para tais constrangimentos e contribuir para uma compreensão mais global dos processos de mudança provocados por esses empreendimentos, a partir de uma perspectiva antropológica.

Assim sendo, deve-se levar em conta a formação específica e a experiência do(a) antropólogo(a) em relação às comunidades atingidas pelos empreendimentos e seus territórios e/ou a experiência comprovada na elaboração de relatórios em processos de licenciamento ambiental, com indicação pela ABA; é necessário assegurar a participação das comunidades atingidas em todas as etapas do processo, desde a elaboração dos Termos de Referência; deve-se incorporar os conhecimentos das comunidades locais na caracterização e no dimensionamento do universo socioambiental no âmbito de cada licenciamento, uma vez que categorias normativas, tais como “Área Diretamente Atingida” e “Área Indiretamente Atingida”, não correspondem às formas locais de apropriação do ambiente e à organização social do(s) grupo(s) envolvido(s).

É preciso também promover rigorosa avaliação dos danos socioambientais de caráter coletivo, que vão além da definição censitária, estatística, cartorial e patrimonial de atingidos predominante na elaboração de Estudos de Impacto Ambiental (EIA-RIMAS), bem como deve-se ter uma atitude de abertura para o trabalho coletivo de natureza interdisciplinar, visando a uma compreensão o mais global possível dos efeitos das obras e dos empreendimentos.

Outros fatores imprescindíveis que têm de ser levados em conta são as formas e/ou os sistemas de uso comum, gestão e distribuição

dos recursos naturais vigentes nas comunidades atingidas, considerando também o sistema de herança específico em cada comunidade (situações de migração sazonal, herdeiros ausentes, entre outros) e o horizonte geracional das comunidades, de forma a observar as condições de reprodução social e cultural do(s) grupo(s).

O(a) profissional envolvido(a) deve atentar para a precisa configuração dos danos socioambientais a jusante dos empreendimentos, sobretudo os hidrelétricos e minerários, que comprometem a agricultura de vazante e/ou o abastecimento de água e o acesso a recursos (qualidade e quantidade).

Além disso, o(a) profissional envolvido(a) em atividades dessa natureza precisa se comprometer a denunciar violações de direitos humanos do(s) grupo(s) afetado(s) e ilícitos socioambientais perpetrados pelo(s) empreendimento(s).

### **Laudos em processos judiciais:**

O envolvimento do(a) antropólogo(a) em processos judiciais tem levado à instauração de procedimentos jurídicos, frutos de um *modus operandi*, que acabaram impondo condições, ritmos e técnicas de coletas de dados não condizentes com os métodos e as técnicas antropológicas, distorcendo significativamente os resultados das atividades de peritagem. Assim, para que seja garantida a qualidade das informações produzidas e a experiência exigida, considera-se o que segue.

Em perícias que abarquem disputas é indispensável que as pesquisas de campo realizadas pelas partes envolvidas no conflito, bem como pelo perito do juiz, não sejam simultâneas, assegurando um clima o mais favorável possível à instauração de uma interlocução adequada com os sujeitos ou com as comunidades pesquisados. Com este proceder busca-se também resguardar a atividade do(a) perito(a) do juiz de qualquer possível interferência intencional que possa condicionar, inibir e/ou distorcer a obtenção dos dados.

Nos casos de processos que envolvam diversidade étnica, social e cultural, que seja reconhecida tal especificidade e, conseqüentemente,

a relevância da perícia antropológica, com seus métodos e técnicas também específicos, nos termos antes apresentados.

Nesses casos, portanto, é imprescindível nas perícias levar em consideração a noção de pessoa, a compreensão dos aspectos morais e cosmológicos do(s) grupo(s) e de seu(s) arcabouço(s) jurídico(s) costumeiro(s), que define(m) formas de atuação, julgamentos e sanções, garantindo-se, portanto, a oitiva do(esses) grupo(s) social(ais) nas decisões sobre seu(s) destino(s). Ressalte-se também a importância a ser dada aos valores diferenciados no relacionamento interétnico e aos modos de administrar essas relações.

Que seja resguardado aos indivíduos e às comunidades pesquisados o direito de estabelecer condições que considerem necessárias para a garantia de sua livre manifestação, conforme seus entendimentos culturais específicos, e que seja garantida também uma temporalidade adequada à produção dos dados necessários para responder aos quesitos, segundo os princípios do fazer antropológico.

## **Inventários de Referências Culturais**

Antropólogos e antropólogas têm sido chamados(as) por órgãos de Estado para realizar Inventários de Referências Culturais e desempenhar as seguintes competências: realizar etnografias sobre o que os atores sociais consideram suas referências culturais a serem inventariadas; contribuir para a elaboração de planos de salvaguarda; descrever e analisar as configurações identitárias dos grupos estudados a partir dos processos de implementação dos dispositivos da Constituição Federal de 1988, particularmente dos seus artigos 215 e 216; debater as formas de incorporação dos direitos de povos e comunidades tradicionais à noção de patrimônio cultural brasileiro, levando em consideração os contextos atuais em que se encontram inseridos nas diferentes regiões do Brasil, atualmente em processo de reconhecimento cultural e territorial a partir da legislação em vigor.

Nesses casos, há que se levar em consideração a relação entre os pleitos por direitos socioculturais que envolvem os atores sociais diretamente referenciados nos bens titulados, bem como o compromisso com o conhecimento produzido pelo(a) antropólogo(a), para a instrução do registro e dos planos de salvaguarda do patrimônio cultural desses grupos em face do Estado brasileiro, observando-se sobretudo os processos de reelaboração coletiva de territorialidades específicas através de narrativas e práticas diversas. Deve-se também atentar de forma reflexiva e crítica para as recomendações de políticas públicas de proteção ao patrimônio cultural material e imaterial desses grupos sociais.

Outrossim, cabe aos antropólogos e às antropólogas a observação acurada dos usos da categoria patrimônio por parte dos grupos portadores e dos organismos estatais (municipais, estaduais ou nacional) e/ou organismos não estatais, uma vez que, sendo um conceito polissêmico e de grande interesse político, pode ser acionado diferentemente pelos vários sujeitos envolvidos nas políticas de reconhecimento socioculturais e/ou territoriais.

Há várias outras situações que demandam atuação pericial do antropólogo: as que envolvem deslocamento de comunidades, os processos de adoção de crianças, os processos penais, as que dizem respeito a direitos sobre conhecimentos tradicionais e repartição equitativa de benefícios, as que abrangem conflitos em decorrência de sobreposição de terras tradicionalmente ocupadas e Unidades de Conservação da Natureza de Proteção Integral, sobre as quais as recomendações acima enumeradas, resguardadas suas especificidades, devem também ser observadas.

### **3. PAPEL DA ABA**

- a) O(a) antropólogo(a) no exercício da elaboração de laudos, relatórios e pareceres está igualmente submetido às condições previstas no Código de Ética da ABA.

- b) Sobre as condições de trabalho: a realização do laudo/perícia deverá estar condicionada ao acordo prévio e à explicitação de prazos e orçamentos, estabelecidos com o contratante. Os prazos (nunca inferiores a 120 dias nos casos de Identificação e Delimitação Territorial e/ou Relatórios de Impacto Ambiental) e recursos deverão prever o tempo necessário ao trabalho de campo, à pesquisa documental e à redação do relatório/laudo.
- c) A confidencialidade da relação com o grupo deve ser respeitada, e a confidencialidade dos dados primários deve ser resguardada, assim como deve ser garantido que o trabalho não sofra injunções administrativas, jurídicas e/ou políticas indevidas.
- d) Sobre a autoria, a ABA considera os laudos como peças científicas, cuja autoria deve ser dos(as) antropólogos(as) e equipes que os redigiram. As reapropriações posteriores de relatórios/laudos, inclusive mediante trabalhos de resumos ou *copydesk*, devem caber aos respectivos autores, mesmo nos casos de divulgação e conhecimento público, uma vez que podem agregar ao texto original riscos e/ou novas responsabilidades jurídico-administrativas.
- e) As condições e as garantias de publicização integral ou em parte de laudos, relatórios e pareceres devem levar em conta os efeitos possíveis a serem produzidos na garantia dos direitos constitucionalmente assegurados.
- f) Sobre a formação profissional mínima do(a) antropólogo(a) na elaboração de laudos, a ABA recomenda que sejam portadores de “título de pós-graduação *stricto sensu* em antropologia, e/ou professores(as), pesquisadores(as) e profissionais com produção relevante na área”. Estes são inclusive os requisitos para tornar-se sócio(a) efetivo(a) da ABA.

- g) Embora os concursos de alguns órgãos de governo tenham exigido apenas a graduação em ciências sociais para profissionais que atuarão em processos de regularização de territórios e/ou na promoção de direitos diferenciados, a recomendação da ABA é que esses profissionais se qualifiquem em níveis de mestrado e doutorado em antropologia.
  
- h) A ABA recomenda aos cursos de graduação e pós-graduação em Antropologia e Ciências Sociais que sejam incluídos conteúdos curriculares e/ou disciplinas sobre laudos antropológicos. Cabe ressaltar que estas disciplinas não devem ser tomadas como manuais que ensinam a fazer laudos, mas como espaços de formação sobre as implicações científicas, éticas, políticas, jurídicas e profissionais desse exercício do saber antropológico.



Esta obra, editorada pela *Contra Capa*, foi impressa na cidade de São Bernardo do Campo pela *Gráfica Paym* em novembro de 2015.